

Ao

*Ilustre Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo*

*Sr. Luiz Ângelo Coutinho Gonçalves*

*Divinópolis – MG*

**Assunto: LEI MUNICIPAL Nº 5.122/2001**

Prezado Senhor,

Há quase 24 anos foi publicada a Lei 5.122 de 13 de setembro de 2.001, que autorizava o Poder Executivo a alienar, sob a forma de doação onerosa, imóveis de propriedade do Município à Empresa que menciona a referida lei.

**LEI Nº 5.122, de 13 de setembro de 2001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB A FORMA DE  
DOAÇÃO ONEROSA, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À  
EMPRESA QUE MENCIONA.**

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Empresa CONCREBRÁS S.A., sob a forma de doação onerosa, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.686, seus (arts. 1º, 2º, 3º, Parágrafo Único do art. 4º e art. 5º), e Decreto nº 2.479/95, os imóveis de propriedade do Município, constituidos pelos lotes de terreno de nº 200, 210, 220, 230, 240, 250, 260, 270, 280, 400, 410, 420, 430, 440, 450, 460, 470, 480, 500 da quadra nº 159, Zona nº 031, com a área de 53.524 m<sup>2</sup>, situados na Rua



Wilson Santos, Bairro Centro Industrial Col. Jovelino Rabelo e matriculados sob o nº 18.829, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis. (NR Lei 5174)

**Parágrafo Único.** Os imóveis, objeto da presente doação, destinar-se-ão à implantação e ampliação da unidade industrial, pertencente à Empresa CONCREBRÁS S.A., cuja avaliação feita pela Comissão competente corresponde ao valor total de R\$ 160.572,00 (cento e sessenta mil, quinhentos e setenta e dois reais). (NR Lei 5174)

**Art. 2º** A empresa donatária promoverá as compensações ambientais dos processos de Licenciamento Ambiental, previstas na Lei 4280/97 e arcará com os encargos do processo de alienação de imóveis, previstos na Lei 3686/94.

**Art. 3º A Empresa promoverá a concessão de certificação ambiental relativa à destinação de escória de siderurgia às empresas que operam no Município de Divinópolis, constituindo, tal obrigação, parte de sua contrapartida à presente dação onerosa.(grifo nosso).**

**Parágrafo único.** A Empresa cuidará da proteção, preservação, melhoria e adequação para uso comunitário de áreas verdes, na área de influência do Centro Industrial "Cel. Jovelino Rabelo", em conformidade com os projetos específicos elaborados em conjunto com a Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA.

**Art. 4º** Os imóveis de que trata a presente Lei reverterão ao patrimônio do Município, se, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta não lhe for dada a destinação prevista no Parágrafo Único do Art. 1º e efetivo início de seu funcionamento, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da donatária.

**Art. 5º** A escritura definitiva de posse e domínio do terreno será outorgada após 2 (dois) anos de cumprimento dos encargos assumidos ou das contrapartidas pactuadas, ou do inicio das atividades, o que ocorrer primeiro, conforme Art. 4º da Lei Municipal nº 3.686.



**Art. 6º** As eventuais despesas decorrentes da presente doação correrão às expensas da donatária.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 31 de Agosto de 2001.

Galileu Teixeira Machado

Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

\*\*\*\*\*

Sendo que na data de 21/11/2001, a empresa Donatária, /CONCREBRÁS S.A , passou a se chamar LAFARGE BRASIL S.A, mudando apenas o nome, continuando com os mesmos proprietários, na mesma atividade, exercendo suas atividades normais desde novembro de 2001, nos imóveis doados pela prefeitura de Divinópolis, estando portanto atendido o ARTIGO 1º , PARÁGRAFO ÚNICO DE LEI 5.122.

Quando do início de suas atividades, fez uma parceria com a empresa CARBOMETAL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, onde ela implantou toda infraestrutura para início de suas atividades de beneficiamento de escória de alto forno, com toda documentação regular, licenças ambientais: CUMPRIMENTO AO ART. 2º, escritórios, todo maquinário, refeitório para funcionários, banheiros, pátios para os caminhões, balança para caminhões, ou seja toda infraestrutura que uma grande empresa precisa para funcionar, sendo a empresa CARBOMETAL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, **DE SUMA IMPORTÂNCIA**, para concretização de todo empreendimento, estando até hoje depois de 24 anos funcionando com um total de 15 (quinze) funcionários diretos e mais indiretos.

Ou seja, desde novembro de 2001,os imóveis são destinados para o que foi definido no ART. 1º DA LEI 5.122.

Em 2018, fora feito uma auditoria referente ao processo de doação onerosa, lei Municipal 5.122/2001.

04

Sendo que referida auditoria fora feita de forma unilateral, sem a participação e conhecimento da empresa donatária, CONCREBRÁS/LAFARGEHOLCIM BRASIL S.A ou de sua parceira CARBOMETAL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, (documento anexo), 07/2018.

Tendo a seguinte conclusão referida auditoria:

\*Conclusão 1- não contam notas fiscais em nome da razão social emitente,  
Concrebrás S.A

\*Conclusão 02- ainda que as notas fiscais referente a diferença fossem apresentadas, estas estariam invalidadas conforme conclusão nº 01

\*Conclusão 03- cessação das atividades da empresa

Conclusão final- Reversão dos lotes de terreno a favor do município.

### CONSIDERAÇÕES SOBRE A VERDADE DOS FATOS.

A empresa Concrebrás S.A, nunca deixou de existir, apenas o nome fora mudado, continuando a mesma com os mesmos proprietários, nunca ocorreu a sua extinção, fato que a lei 5.122/2001, ficou omissa, pois em nenhum artigo da lei se fala que a empresa não poderia mudar sua razão social, tal mudança pode acontecer por vários motivos, um deles seria quando as empresas crescem e mudam suas estratégias e o nome de origem já não reflete mais a realidade da empresa e sua atuação no mercado, mais uma vez a empresa não foi extinta, simplesmente mudou sua razão social.

Desde novembro de 2001, o imóvel doado com encargo, vem sendo utilizado pela Donatária/CONCREBRÁS/LAFARGEHOLCIM BRASIL S.A e sua parceira A EMPRESA CARBOMETAL PRODUTOS SIDERURGICOS S.A, com a mesma atividade de venda de escória beneficiada, sempre dentro da lei e exigências da lei que autorizou a doação ou seja lei 5.122/2001.

Com relação às Notas Fiscais, (conclusão 01), em momento algum a lei fala que o encargo da donatária/CONCREBRÁS/LAFARGE HOLCIM BRASIL S.A, seria a doação de escória para o município de Divinópolis.

Houve uma reunião prévia entre o representante do Município e a Concrebrás / Lafarge Brasil S/A, na qual o município solicitou que a Lafarge fizesse a



contrapartida da cessão onerosa do município doando escória beneficiada para uso nas estradas vicinais.

Para tanto foi combinado que fosse entregue pelo município uma ordem de carregamento com a assinatura de pessoas autorizadas pelo mesmo.

Apenas para argumentar com referência às notas fiscais, as 263 notas fiscais juntadas, não condizem com a realidade, pois em uma busca em seus arquivos contábeis, se localizou um total de 2.491 notas fiscais emitidas, entre 18/09/2004 a 14/11/2007, SOMANDO UM TOTAL DE APROXIMADAMENTE R\$ 249.985,00, tendo como destinatário o município de Divinópolis, conforme pedido da Prefeitura Municipal de Divinópolis para a empresa Concrebrás / Lafarge Brasil Holcim.

De novembro de 2001, até 31 de dezembro de 2007, a empresa CONCREBRÁS/LAFARGE HOLCIM BRASIL S.A, exerceu suas atividades normalmente nos imóveis recebidos em parceria com a empresa CARBOMETAL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, mais uma vez que sem a mesma nada aconteceria.

Vale ressaltar que todo o investimento para a instalação e implantação de toda a operação e funcionamento foi custeado integralmente pela Empresa Carbometal Produtos Siderúrgicos Ltda.

Como a empresa CONCREBRÁS/LAFARGE HOLCIM BRASIL S.A, rescindiu o contrato original assinado em 2003, com 5 (cinco) anos de antecedência, a mesma assinou outro contrato sob o título "Instrumento de Ajuste de Contrato, Compromisso de Compra e Venda de Escória beneficiada e Transferência de ativos", o qual em sua cláusula 20.2, assumiu que após o término do contrato em 31/12/2012 passaria para a Carbometal Produtos Siderúrgicos Ltda., *in verbis*:

#### Cláusula Vigésima – DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

20.2. Ao término da vigência do contrato, conforme cláusulas 1.1.3, 1.1.6 e 19.1, todos os equipamentos, instalações e imóvel utilizados na execução do presente contrato, terão a propriedade transferida da CONTRATANTE para a CONTRATADA sem quaisquer custos e ônus para a última.

06

Os imóveis doados vêm sendo utilizados desde novembro de 2001, até à presente data, da mesma forma e determinação da lei 5.122/2001, ou seja há quase 24 anos, ininterruptos, sendo que de 2001 até 2007, por CONCREBRÁS/LAFARGEHOLCIM BRASIL S.A e CARBOMETAL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, em parceria, e de 2008 até à presente data por CARBOMETAL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA.

Durante todo este período de quase 24 anos nunca receberam uma visita sequer de qualquer representante da prefeitura, uma fiscalização sequer, para averiguar o destino que fora dado ao terreno, somente sendo procurada para fornecimento de escórias "para diversos fins",, principalmente para bairros e zonas rurais;

De acordo com Lei Municipal nº 5.122/2001que autorizou a doação do terreno à Concrebrás, em seu art. 5º (in verbis), as referidas escrituras deveriam ter sido outorgadas há mais de 20 (vinte) anos:

(...)

*Art. 5º - A escritura definitiva de posse e domínio do terreno será outorgada após (02) dois anos de cumprimento dos encargos assumidos ou das contrapartidas pactuadas, ou do inicio das atividades, o que ocorrer primeiro, conforme art. 4º da Lei Municipal nº 3686.*

#### Conclusão:

Para uma empresa que exerce a mesma atividade, no mesmo local, há quase 24 anos, sendo de conhecimento público, sendo que nunca foi auditada, fiscalizada, dando vários empregos diretos e indiretos, é de se entender que com certeza a mesma trabalha dentro da lei, cumprindo suas obrigações, ambientais, contratuais, trabalhistas e etc, caso contrário não estaria funcionando até hoje.

A doação de bem imóvel público a particular tem que ser norteada pelo interesse social, o que é o caso presente.

A doação de coisa pública a particulares **deve, obrigatoriamente, verificar o interesse social.**



Como no caso de doação de lotes públicos a particulares, pessoas físicas ou jurídicas, em distritos industriais, com encargos de edificação e funcionamento de indústrias, tudo visando oferecer empregos à população local, desenvolvimento da atividade econômica e, ao longo do tempo, propiciar aumento da arrecadação tributária, licenciamentos ambientais, e ocupação de áreas sem utilidade para construção de moradias, promovendo emprego e ocupação industrial, que é o que vem ocorrendo desde o ano de 2001 até à presente data, através das empresas CONCREBRÁS/LAFARGEHOLCIM BRASIL S.A e CARBOMETAL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, em parceria, e de 2008 até à presente data por CARBOMETAL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA.

Com relação às alterações na razão social ou denominação atribuída às sociedades em geral, o nome empresarial (arts. 1.155 e seguintes do Código Civil) constitui um dos elementos integrantes do ato constitutivo das sociedades em geral (Código Civil, art. 997, inc. II e art. 1.054). Logo, a mudança não importa uma modificação na personalidade jurídica, mas sim em um dos elementos contidos no contrato social.

Justamente por esse motivo não se pode afirmar que a alteração do nome da empresa ou do seu quadro de sócios caracteriza extinção da mesma.

Embora as alterações do quadro societário e da razão social constituam “alteração social”, a partir do significado amplo dessa expressão, deve-se observar que a lei condiciona a rescisão à constatação de que essa mudança cause prejuízo ao cumprimento da Lei 5.122, o que não é e nunca foi o caso, haja vista que a empresa Carbometal Produtos Siderúrgicos Ltda cumpre a sua função social e ambiental.

Insta salientar que desde 2021 a Carbometal Produtos Siderúrgicos Ltda, iniciou a construção de uma planta de briquetes, atualmente em fase de testes. Valor investido até a presente data R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Portanto, resguardados os demais termos legais, não há impedimento para a manutenção da lei e na adaptação de suas cláusulas.

Referido relatório e esclarecimento se faz necessário, porque até o presente momento, a empresa não pôde se pronunciar, se manifestar, sendo que com tais

argumentos e documentação apresentada, provado está que os encargos da lei foram todos totalmente cumpridos, sendo que diante de todo o exposto requer:

- a- Que seja outorgada as escrituras definitivas de todos os imóveis doados para a empresa CONCREBRÁS/LAFARGEHOLCIM BRASIL S.A, ou à sua sucessora, constituídos pelos lotes de terreno de nº 200, 210, 220, 230, 240, 250, 260, 270, 280, 400, 410, 420, 430, 440, 450, 460, 470, 480, 500 da quadra nº 159, Zona nº 031, com a área de 53.524 m<sup>2</sup> para que a mesma possa exercer todos seus direitos de propriedade;
- b- Caso seja o melhor entendimento, que se faça um novo projeto de lei, para que seja enviado a câmara municipal, onde se autoriza a doação para a empresa CARBOMETAL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, estabelecida na Rua Benedito Gonçalves, 2.760, Distrito Industrial Cel. Jovelino Rabelo, em Divinópolis/MG, inscrita no CNPJ sob nº 23.756.034/0001-06.
- c- Alternativamente, caso seja outro entendimento, que seja feita uma alteração complementar na Lei já existente considerando como beneficiária a Empresa Carbometal Produtos Siderúrgicos Ltda.

Considerando a aprovação da solicitação no presente ofício constante de 9 (nove) páginas, antecipamos nossos agradecimentos.

Pede Deferimento



CARBOMETAL PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.

CNPJ sob nº 23.756.034/0001-06.



**CÓPIA DA LEI ORDINÁRIA  
5.122/2001**

10

Lei 5.122, de 13 de setembro de 2001

*Autoriza o Poder Executivo a alienar, sob a forma de doação onerosa, imóveis de propriedade do Município à Empresa que menciona.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Empresa CONCREBRÁS S.A., sob a forma de doação onerosa, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.686, seus arts. 1º, 2º, 3º, Parágrafo Único do art. 4º e art. 5º, e Decreto nº 2.479/95, os imóveis de propriedade do Município, constituídos pelos lotes de terreno de nº 200, 210, 220, 230, 240, 250, 260, 270, 280, 400, 410, 420, 430, 440, 450, 460, 470, 480, 500 da quadra nº 159, Zona nº 031, com a área de 53.524 m<sup>2</sup>, situados na Rua Wilson Santos, Bairro Centro Industrial Col. Jovelino Rabelo e matriculados sob o nº 18.829, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis. (NR Lei 5174)

**Parágrafo Único.** Os imóveis, objeto da presente doação, destinar-se-ão à implantação e ampliação da unidade industrial, pertencente à Empresa CONCREBRÁS S.A., cuja avaliação feita pela Comissão competente corresponde ao valor total de R\$ 160.572,00 (cento e sessenta mil, quinhentos e setenta e dois reais). (NR Lei 5174)

**Art. 2º.** A empresa donatária promoverá as compensações ambientais dos processos de Licenciamento Ambiental, previstas na Lei 4280/97 e arcará com os encargos do processo de alienação de imóveis, previstos na Lei 3686/94.

**Art. 3º.** A Empresa promoverá a concessão de certificação ambiental relativa à destinação de escória de siderurgia às empresas que operam no Município de Divinópolis, constituindo, tal obrigação, parte de sua contrapartida à presente doação onerosa.

**Parágrafo único.** A Empresa cuidará da proteção, preservação, melhoria e adequação para uso comunitário de áreas verdes, na área de influência do Centro Industrial "Cel. Jovelino Rabelo", em conformidade com os projetos específicos elaborados em conjunto com a Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA.

**Art. 4º.** Os imóveis de que trata a presente Lei reverterão ao patrimônio do Município, se, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta não lhe for dada a destinação prevista no Parágrafo Único do Art. 1º e efetivo início de seu

funcionamento, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da donatária.

**Art. 5º.** A escritura definitiva de posse e domínio do terreno será outorgada após 2 (dois) anos de cumprimento dos encargos assumidos ou das contrapartidas pactuadas, ou do início das atividades, o que ocorrer primeiro, conforme Art. 4º da Lei Municipal nº 3.686.

**Art. 6º.** As eventuais despesas decorrentes da presente doação correrão às expensas da donatária.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 31 de Agosto de 2001.

*Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal*

PL EM-075/2001  
Publicação Jornal Participação nº 73, de 10 a 16/09/01

CNPJ →



# CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL

CARBOMETAL PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA

14

MÁRCIO ROBERTO CARDOSO, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado à Rua Lavras, nº 624, apto 101, Bairro São Pedro, nesta Capital, portador da Carteira de Identidade número 7.525.908, expedida pela SSP/MG e CPF número 081.075.216-68;

SÉRGIO VIEIRA DE CARVALHO AVELAR, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado à Rua Rio de Janeiro, 2.110, apto 501, Bairro Lourdes nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº M-2.073.607 expedida pela SSP/MG e CPF nº 501.061.556-87, resolvem constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de CARBOMETAL PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA", com a sede à Av. Getúlio Vargas, nº 1.564 na Cidade de Barão de Cocais - MG, não possuindo filiais, podendo entretanto abri-las onde e quando lhes convier, tendo como objetivo social a prestação de serviços e a comercialização na área metalúrgica.

SEGUNDA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, estando o início das atividades previsto para 19 de Outubro de 1987.

TERCERIA - O Capital Social será de CZ\$ 700.000,00 ( setecentos mil cruzados) dividido em 700.000 ( setecentos mil ) cotas do valor nominal de CZ\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, subscrito e integralizado da seguinte forma:

a - MÁRCIO ROBERTO CARDOSO, já qualificado, integraliza no ato da assinatura do presente documento 693.000 (seiscentos e noventa e três mil ) cotas, do valor nominal de CZ\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, perfazendo um total de CZ\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil cruzados ), em moeda corrente do país.

b - SÉRGIO VIEIRA DE CARVALHO AVELAR, já qualificado, integraliza no ato da assinatura do presente documento 7.000 (sete mil ) cotas do valor nominal de CZ\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, perfazendo um total de CZ\$ 7.000,00 ( sete mil cruzados ) em moeda corrente do país.

QUARTA - A responsabilidade dos sócios se limita à totalidade do Capital social da Empresa.

- A administração da sociedade será exercida pelo cotista MÁRCIO ROBERTO CARDOSO, que assinará todos os documentos necessários a gestão dos negócios.

É vedado o uso da denominação social em avais, fianças e outros negócios de favor, exeto no efetivo interesse da Empresa.

**SEXTA** - A título de retirada "Pro-Labore" o sócio gerente fará jus a um valor não inferior a 1 (um) salário mínimo de referência vigente no Estado.

**SÉTIMA** - A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

Os herdeiros do falecido ou interdito, poderão permanecer na sociedade ou ter seus haveres apurados, mediante balanço a ser levantado na data do evento e pagos a quem de direito em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas.

**oitava** - O exercício social corresponderá ao ano civil, sendo que 31 de Dezembro será levantado um balanço geral para apuração dos resultados.

Parte dos lucros ou mesmo sua totalidade poderá ser destinado à constituição de Fundos de Reserva para aumento de Capital.

- Os sócios declaram sob Responsabilidade individual e às penas da Lei que não incorrem nas proibições previstas no Inciso III do Art 38 da Lei Federal nº 4.726 de 13.07.65, impeditivas do registro deste documento na JUCEMG.

E por estarem justos e contratados mandaram datilografar o presente documento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor as quais depois de lidas e ditas conforme, vão assinadas na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 30 de Setembro de 1987.

MÁRCIO ROBERTO CARDOSO

SERGIO VIEIRA DE CARVALHO AVELAR

Testemunhas:

1º

José Vito Pizarro Júnior

2º

Angela Miana Lara



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) | Código da Natureza Jurídica | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31202727152

2062

### REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CARBOMETAL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S<sup>a</sup> o deferimento do seguinte ato:



MGP2400028886

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

DIVINOPOLIS

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

12 JANEIRO 2024

Data

### 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

#### DECISÃO SINGULAR

#### DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

/ /  
Data

#### NÃO    / /

Data

Responsável

NÃO    / /

Data

Responsável

Responsável

#### DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



/ /  
Data

Responsável

#### DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



/ /  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

### OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11440120 em 23/01/2024 da Empresa CARBOMETAL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, Nire 31202727152 e protocolo 240596978 - 19/01/2024. Autenticação: F0FD9A96506424819A425B65B5851A03C8B7D19. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/059.697-8 e o código de segurança x6eJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

17

## Registro Digital

## Capa de Processo

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/059.697-8	MGP2400028886	17/01/2024

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
201.860.106-72	AFRANIO SILVA MENDES
081.075.216-68	MARCIO ROBERTO CARDOSO



## 12<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL

### CARBOMETAL PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA

**MÁRCIO ROBERTO CARDOSO**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro e comerciante, nascido em 06/12/1940, portador da Carteira de Identidade nº M-6.846.080/SSPMG e CPF 081.075.216-68, residente e domiciliado na Rua Maestro Hermínio Corradi, nº 16 – Bairro Cerqueira Lima – Itaúna-MG – CEP 35680-359 e **AFRÂNIO SILVA MENDES**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro e comerciante, nascido em 17/03/1955, portador da Carteira de Identidade nº 39847 expedida pelo CREA/MG e CPF 201.860.106-72, residente e domiciliado na Avenida Professor Cândido Holanda, nº 120 – Apt 101 – Bairro São Bento – Belo Horizonte-MG – CEP 30350-340, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **CARBOMETAL PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.756.034/0001-06, conforme Contrato Social Original registrado e arquivado na JUCEMG sob nº 3120272715-2 em 14/10/1987 e posteriores Alterações, resolvem de comum acordo novamente alterá-lo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**1<sup>a</sup>** ) Os sócios deliberaram abrir a **FILIAL I** da Sociedade que se localizará na Fazenda Freitas, s/n – Zona Rural – CEP 35670-000 – Mateus Leme-MG.

**2<sup>a</sup>** ) A **FILIAL I** da Sociedade terá como objetivo social EXPLORACAO MINERACAO MINERAIS FERROSOS, ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE MINERAIS METALICOS FERROSOS E NAO FERROSOS, OS SERVICOS DE APOIO REALIZADOS POR CONTRATO REQUERIDOS PELAS ATIVIDADES DE EXTRACAO DE MINERAIS METALICOS FERROSOS E NAO FERROSOS - EXPLORACAO POR METODOS DE PROSPECCAO TRADICIONAIS, COMO A RETIRADA DE AMOSTRAS, AS OBSERVACOES GEOLOGICAS, BEM COMO AS PERFURACOES E REPERFURACOES COM OBJETIVO DE ANALISE DE CAMPOS DE EXTRACAO DE MINERIOS - A DRENAGEM E BOMBEAMENTO - A PERFURACAO PARA TESTE – O TRANSPORTE OFF-ROAD EM LOCAIS DE EXTRACAO MINERAL.

**3<sup>a</sup>** ) Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato social original e alterações desde que não tenham sido novamente alteradas.

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

#### Capítulo I

##### Denominação Social, Sede, Objetivo, Duração e Filiais

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>** - A sociedade possui a denominação social de **CARBOMETAL PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA**, com sede na Rua Benedito Gonçalves, nº 2.760 Bairro Distrito Industrial Coronel Jovelino Rabelo – CEP 35502-287 – Divinópolis-MG.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11440120 em 23/01/2024 da Empresa CARBOMETAL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, Nire 31202727152 e protocolo 240596978 - 19/01/2024. Autenticação: F0FD9A96506424819A425B65B5851A03C8B7D19. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/059.697-8 e o código de segurança x6ej Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

## 12<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL

### CARBOMETAL PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>** - O objetivo social da empresa é o beneficiamento de escória para construção civil, industrializações e comercialização de resíduos industriais (escória), locação de máquinas e equipamentos, pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro, comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal (lenha e carvão) e transporte rodoviário de cargas.

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início de suas atividades em 01 de outubro de 1987.

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>** - A empresa abriu a **FILIAL I** que se localiza na Fazenda Freitas, s/n Zona Rural – CEP 35670-000 – Mateus Leme-MG, com previsão início atividades em 01/03/2024 e tem como objetivo social a exploração mineração minerais ferrosos, atividades de apoio a extração de minerais metálicos ferrosos e não ferrosos, os serviços de apoio realizados por contrato requeridos pelas atividades de extração de minerais metálicos ferrosos e não ferrosos exploração por métodos de prospecção tradicionais, como a retirada de amostras, observações geológicas, bem como as perfurações e reperfurações com objetivo de análise de campos de extração de minérios – a drenagem e bombeamento – a perfuração para teste – o transporte off-road em locais de extração mineral.

## Capítulo II

### Capital Social, Responsabilidade dos Quotistas e Cessão de Quotas

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>** - O capital social continua no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) e subscrito da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Participação	Valor
Afrânio Silva Mendes	150.000	50,00%	R\$ 150.000,00
Márcio Roberto Cardoso	150.000	50,00%	R\$ 150.000,00
<b>Total</b>	<b>300.000</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup>** - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda.



20

## 12<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL

### CARBOMETAL PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA

**Parágrafo Único:** O prazo para o exercício do direito de preferência na cessão de quotas é de 30 (trinta) dias para os sócios remanescentes, formalizando a cessão à alteração contratual pertinente.

#### Capítulo III

##### Administração e Retirada Pró-labore

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>** - A administração da sociedade é exercida pelos sócios **MÁRCIO ROBERTO CARDOSO** e **AFRÂNIO SILVA MENDES**, podendo os mesmos, assinar em conjunto ou separadamente, com poderes para representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como, perante instituições financeiras, bancárias, fornecedores, clientes, autarquias e demais repartições públicas federais, estaduais e/ou municipais, enfim todas as relações com terceiros, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer sócio, quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização de outros sócios.

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup>** - Os sócios poderão designar ou destituir administradores não sócios desde que previamente aprovado por unanimidade destes.

**CLÁUSULA 10<sup>a</sup>** - Pela efetiva prestação de serviços e no exercício da administração, os administradores **MÁRCIO ROBERTO CARDODO** e **AFRÂNIO SILVA MENDES** terão direito a uma retirada mensal à título de pró-labore, cujo valor será determinado de comum acordo entre os sócios.

#### Capítulo IV

##### Exercício Social, Destinação dos Lucros e Reuniões

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>** - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que será procedido o levantamento do inventário, a elaboração do Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup>** - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião a ser realizada até o quarto mês subsequente ao término do exercício social, podendo, quando necessárias, ser realizadas outras reuniões.

**Parágrafo Primeiro:** A reunião dos sócios quotistas será dispensada caso estes decidam por escrito a matéria a ser nela deliberada, nos termos do artigo 1.072, parágrafo 3º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**Parágrafo Segundo:** A convocação dos quotistas para a reunião anual será levada a efeito pelos administradores da sociedade, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11440120 em 23/01/2024 da Empresa CARBOMETAL PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA, Nire 31202727152 e protocolo 240596978 - 19/01/2024. Autenticação: F0FD9A96506424819A425B65B5851A03C8B7D19. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/059.697-8 e o código de segurança x6eJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

## 12<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL

### CARBOMETAL PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA

**Parágrafo Terceiro:** Qualquer sócio poderá convocar a reunião na forma indicada no parágrafo segundo acima, caso, passados mais de 60 (sessenta) dias do prazo previsto no "caput" desta cláusula, o administrador não o tenha feito.

**Parágrafo Quarto:** Ficam dispensadas as formalidades previstas nos artigos 1.074, 1.075 e no parágrafo 3º, do artigo 1.152, do Código Civil (Lei 10.406/2002) para a realização da reunião anual de quotistas.

**Parágrafo Quinto:** O comparecimento de todos os quotistas à reunião de sócios, supre a falta da formalidade prevista no parágrafo segundo acima.

**Parágrafo Sexto:** Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

#### **Capítulo V**

##### **Da Continuidade, Dissolução e/ou Liquidação da Sociedade**

**CLÁUSULA 13<sup>a</sup>** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades e os herdeiros indicarão um e somente um dos herdeiros para ser representante dos demais na sociedade. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O prazo para liquidação será de três meses contados a partir da data da conclusão do balanço especialmente levantado para este fim.

#### **Capítulo VI**

##### **Desimpedimento e Foro**

**CLÁUSULA 14<sup>a</sup>** - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, parágrafo 1º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**CLÁUSULA 15<sup>a</sup>** - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Divinópolis-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **Capítulo VII**

##### **Disposições Gerais**

**CLÁUSULA 16<sup>a</sup>** - Os eventuais casos omissos deste contrato serão regidos pelas disposições relativas à sociedade limitada, Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.



22

**12<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CARBOMETAL PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA**

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Divinópolis-MG, 12 de janeiro de 2024.

Assinam digitalmente o presente ato **MÁRCIO ROBERTO CARDOSO** e **AFRÂNIO SILVA MENDES**.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11440120 em 23/01/2024 da Empresa CARBOMETAL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, Nire 31202727152 e protocolo 240596978 - 19/01/2024. Autenticação: F0FD9A96506424819A425B65B5851A03C8B7D19. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/059.697-8 e o código de segurança x6eJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

23

## Documento Principal

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/059.697-8	MGP2400028886	17/01/2024

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
201.860.106-72	AFRANIO SILVA MENDES
081.075.216-68	MARCIO ROBERTO CARDOSO





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

24

## Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 24/059.697-8 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 11440120 em 23/01/2024 da empresa 3120272715-2 CARBOMETAL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
3190301299-1	23.756.034/0002-97	FAZENDA FREITAS SN - BAIRRO ZONA RURAL CEP 35670-000 - MATEUS LEME/MG

23 de jan de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11440120 em 23/01/2024 da Empresa CARBOMETAL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, Nire 31202727152 e protocolo 240596978 - 19/01/2024. Autenticação: F0FD9A96506424819A425B65B5851A03C8B7D19. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/059.697-8 e o código de segurança x6eJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CARBOMETAL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, de NIRE 3120272715-2 e protocolado sob o número 24/059.697-8 em 19/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11440120, em 23/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
201.860.106-72	AFRANIO SILVA MENDES
081.075.216-68	MARCIO ROBERTO CARDOSO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
201.860.106-72	AFRANIO SILVA MENDES
081.075.216-68	MARCIO ROBERTO CARDOSO

Belo Horizonte, terça-feira, 23 de janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) PÚBLICO(A), em 23/01/2024, às 14:37 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 24/059.697-8.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11440120 em 23/01/2024 da Empresa CARBOMETAL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, Nire 31202727152 e protocolo 240596978 - 19/01/2024. Autenticação: F0FD9A96506424819A425B65B5851A03C8B7D19. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/059.697-8 e o código de segurança x6eJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim  
nº 10/11



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

26

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, terça-feira, 23 de janeiro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11440120 em 23/01/2024 da Empresa CARBOMETAL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, Nire 31202727152 e protocolo 240596978 - 19/01/2024. Autenticação: F0FD9A96506424819A425B65B5851A03C8B7D19. Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/059.697-8 e o código de segurança x6eJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretaria-Geral.

W.D. *[Signature]* n.º 11111



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.756.034/0001-06 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 14/10/1987
NOME EMPRESARIAL <b>CARBOMETAL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>07.10-3-02 - Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro</b> <b>38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio</b> <b>46.81-8-03 - Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante</b> <b>46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R BENEDITO GONCALVES</b>	NÚMERO <b>2760</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>35.502-287</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DISTRITO INDUSTRIAL CORONEL JOVELINO RABELO</b>	MUNICÍPIO <b>DIVINOPOLIS</b>
UF <b>MG</b>		
ENDERECO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO@CARBOMETAL.IND.BR</b>	TELEFONE <b>(37) 3214-0887</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/09/2025** às **14:26:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**